

Recomendação

O Conselho Municipal de Educação de Évora reunido a 8 de julho de 2025, após a recorrente discussão/reflexão em sede de Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas, procedeu à sistematização das diferentes matérias que afetam a gestão do pessoal não docente (PND) e aprovou a seguinte recomendação:

A Portaria n.º 272-A/2017 de 13 de setembro, na sua redação atual, veio revogar a legislação anterior, regulamentando os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Mesmo com as novas regras da dotação do pessoal não docente continuam a existir constrangimentos que afetam o funcionamento da Escola Pública.

Entende-se que, neste momento, o grande desafio de melhoria prende-se com o efetivo apoio a crianças com Necessidades Educativas Específicas (NEE), não só para assegurar a sua plena inclusão, tornando todos os tempos na escola como tempos de bem-estar, convivência e aprendizagem, como para facultar ferramentas técnicas e pedagógicas a um grupo de PND que se possa vir a especializar nestas áreas. A prática demonstra que o “peso” de 2,5 crianças na fórmula, na grande maioria das vezes, não produz qualquer alteração na colocação de auxiliares, o que não gera qualquer oportunidade no melhor e específico acompanhamento que estas crianças precisam e merecem. O projeto piloto da área social, monitorizado e avaliado pelo ISCTE, “CAVI” (apoio à Vida independente) pode vir a ser um modelo a aplicar em situações de notória dependência nos estabelecimentos de educação e ensino (EEE). Ainda nesta área, seria de prever a colocação de Profissionais que, atuando como cuidadores informais, recebem formação adequada para o exercício das suas funções, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento de alunos com Necessidades Educativas Específicas (NEE) e/ou Necessidades de Saúde Especiais (NSE). Seria ainda importante garantir que o acompanhamento destes alunos se mantivesse pelo mesmo Profissional, ao longo do seu percurso letivo.

No que se refere à definição da fórmula relativa ao ensino básico e secundário seria fundamental considerar a área de construção dos EEE (incluindo espaços exteriores). A tipologia de construção/requalificação dos edifícios escolares tem vindo a contemplar diferentes áreas (novas ou reabilitadas com maior dimensão) para resposta aos novos desafios da educação, que não se têm

traduzido no necessário reforço de PND para a devida higienização e até dinamização de alguns espaços. Reforça-se, ainda, o papel e o contributo que os assistentes operacionais têm na regulação dos comportamentos dos alunos, sobretudo em tempo de recreio, para que as aulas não sejam o prolongamento da dimensão lúdica desse espaço e seja possível organizar as dinâmicas de sala de aula. Esta é uma vertente pedagógica que vai além do acompanhamento e da higienização e que colabora e contribui para que a sala de aula possa decorrer de forma mais serena e linear. Considera-se que a atividade dos assistentes operacionais, embora decorrente das funções que legalmente lhe estão atribuídas, podem assumir características específicas contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente escolar.

Também se considera que seria importante a afetação de um assistente operacional por EEE, independentemente do número de alunos que o frequentem, no sentido de acautelar diferentes realidades demográficas existentes no país, focando zonas mais isoladas, onde existem escolas com rácio zero para a colocação de PND. Esta seria uma medida que promoveria a permanência de população ativa, nas freguesias isoladas geograficamente, com uma população envelhecida, com graves situações de despovoamento territorial.

Deveria assegurar-se o PND suficiente para garantir o pleno funcionamento de todos os serviços, ou seja, garantir à partida a previsão de colocação de pessoal em estruturas de funcionamento permanente e especializados nos EEE, como são os refeitórios, portarias, atendimento telefónico, reprografias/papelarias, ginásios (balneários masculino e feminino), bibliotecas escolares, etc. A proposta efetiva é que se aumente o n.º de assistentes operacionais previsto na alínea a), do n.º 4 do Artigo 7º, da Portaria n.º 272-A/2017 de 13 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta as especificidades do EEE.

É de extrema importância reconhecer que o PND, à semelhança do que acontece noutros serviços, com o aumento da idade para a aposentação, está a envelhecer (no concelho de Évora a média de idades encontra-se entre os 55 e 60 anos), aumentando o volume de atestados de incapacidade ou condicionalismos físicos, em repercussão de baixas médicas prolongadas ou crónicas, o que impede os serviços de garantir o funcionamento dos EEE, influenciando o rácio diário de PND. As situações de incapacidade/condicionantes, neste momento, não são alvo de reforço de PND e deveriam, porque interferem bastante com as necessidades diárias nos EEE. Desta forma, a portaria da definição do rácio para colocação do PND deveria refletir as referidas variáveis que colocam em causa o funcionamento dos EEE.

Importa, ainda, realçar a relevância que os serviços administrativos assumem no contexto institucional, bem como a pressão crescente que sobre eles recai, exigindo aos assistentes técnicos um conhecimento aprofundado das matérias, algumas das quais se revestem de significativa complexidade, havendo ainda que considerar que as frequentes mudanças legislativas e procedimentais exigem a permanente atualização dos que com elas lidam. Assim, os serviços em causa devem ter equipas estáveis, rotinadas e preparadas para responder às crescentes solicitações de que são objeto.

Considera-se que as matérias inerentes às tarefas dos assistentes técnicos são complexas e seria desejável a contratação de um técnico superior por secretaria para uma resposta mais eficiente.

Por fim, é fundamental que a dotação máxima de referência de assistentes técnicos passe a ser determinada pelo número efetivo de crianças e alunos da educação pré-escolar (EPE) e dos ensinos básico e secundário, de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas. Seria de equacionar o número total de crianças/alunos da EPE e 1º CEB que frequentam os EEE para determinar o rácio de pessoal assistente técnico, a desempenhar funções nas secretarias, e não só pelos alunos de 2º e 3º CEB e Secundário, uma vez que as secretarias se ocupam, de facto, de processos dos alunos e professores de todos os níveis de educação e ensino e assim o deve ser, na ótica de uma resposta eficaz e eficiente a toda a comunidade educativa.

Atendendo a tudo isto, o Conselho Municipal de Educação vem recomendar ao executivo municipal que:

- Exorte o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o Ministério das Finanças e o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, para a necessidade de revisão do quadro legal em vigor sobre a definição do rácio para colocação do pessoal não docente, com vista à qualidade do serviço público de educação;
- Formule, junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a necessidade de rever, com o Governo, o quadro legal em vigor sobre a definição do rácio para colocação do pessoal não docente.

Évora, 8 de julho de 2025